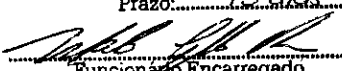




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0401/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-02-  
368/2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>368/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 368/2011

Diadema, 11 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 032/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 12/05/2011

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa **PROVIAS**.

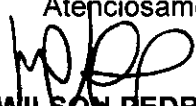
Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a aquisição de máquinas e equipamentos para execução de obras públicas de infra-estrutura asfáltica.

O projeto tem a finalidade de maximizar a capacidade do município de intervir e promover melhorias nas vias públicas, minimizando a possibilidade de acidentes, melhorando a acessibilidade e o fluxo de trânsito, com reflexos positivos para a qualidade de vida do cidadão e para o desenvolvimento econômico do município e da região

Por todo o exposto, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

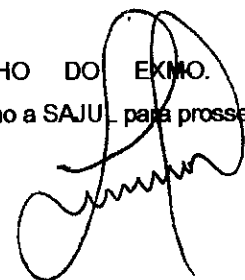
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJU para prosseguimento..

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**



Data: 12/05/2011

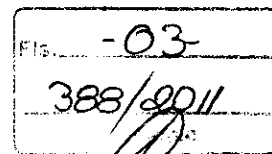
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
10:12 12/05/2011 001579



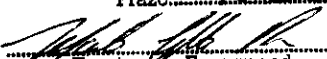
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040 I 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 388/2011

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE MAIO DE 2011**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>388/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>06 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Func: <u>Mário Encarregado</u>	

**AUTORIZA** o município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do programa **PROVIAS** do BNDES, sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

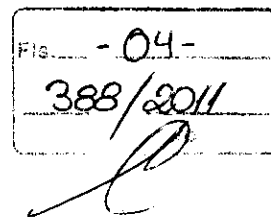
- a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE MAIO DE 2011**

**Parágrafo único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

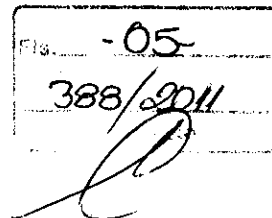
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 271  
Rubrica



À

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro  
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

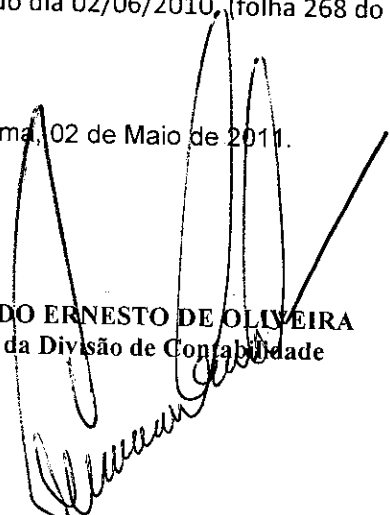
Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).

2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV – INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.

  
RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Contabilidade



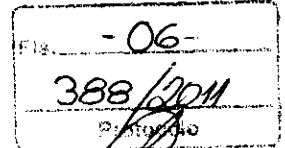
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 269  
Rubrica

Ao

Chefe



Conforme solicitação segue abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

**3º QUADRIMESTRE DE 2010**

	3º Quadrimestre	
	R\$	%
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
<b>Total da Divida Consolidada Liquida</b>	<b>394.845.231,69</b>	<b>61,62</b>
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

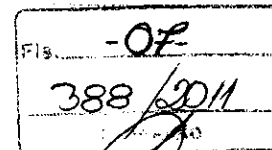
**José Wilson Teixeira da Silve**  
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 270  
Rubrica



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL**

**3º QUADRIMESTRE DE 2010**

	3º Quadrimestre	
	R\$	%
Receita Corrente Liquida Real	481.100.425,25	
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdencia Parcelamento Divida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdencia Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
<b>Total da Divida Consolidada Liquida</b>	<b>315.260.318,99</b>	<b>65,53</b>
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

**José Wilson Teixeira da Silva**  
Contador-CRC 182356/O-0